



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.178 - DE 22 DE JANEIRO DE 1.975

Altera dispositivos da Lei nº 1.318,  
de 25 de agosto de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei :

Art. 1º - Os itens "a" e "b", do art. 9º, da Lei nº 1.318, de  
25 de agosto de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º -


- a) contribuição dos associados efetivos, descontada por ocasião do pagamento e fixada na base de 6% (seis por cento).
- b) 8% (oito por cento) das verbas orçamentárias e créditos ordinários destinados ao pagamento do pessoal efetivo das Repartições Municipais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de janeiro de 1.975.



CLAUDIO DE BARROS DAVINO  
PREFEITO, em exercício



ERALDO CANUTO DE SÁ  
Resp. p/ Secretaria de Administração





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.178 - DE 22 DE JANEIRO DE 1.975 ( FLS. 02. )

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura  
Municipal de Maceió, em 22 de janeiro de 1.975.

ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração